



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 04 de dezembro de 2023

**Mensagem Justificativa**  
**Ao Projeto de Lei Nº 088/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa a proposição que visa autorizar o Município auxiliar em 50% das despesas para que responsáveis legais acompanhem alunos da rede municipal de ensino de Imigrante que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

As despesas autorizadas pela presente proposição restringem-se a passagens aéreas e hospedagem, cujo pagamento será realizado por ressarcimento, após a sua efetivação.

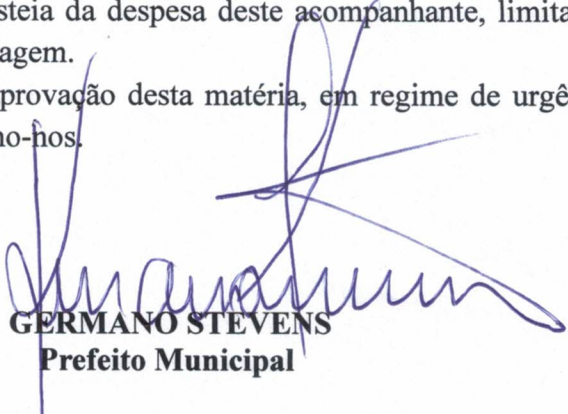
O Município de Imigrante tem por diretriz incentivar os alunos da sua rede de ensino a participarem em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos e, quando selecionados devem ter assegurada a sua participação nos eventos.

Via de regra os estudantes selecionados têm as despesas pagas pelos próprios eventos ou outros órgãos responsáveis pelos eventos, custeio este que não contempla acompanhante, o qual, tratando-se de menores de idade, mostram-se imprescindíveis.

Para que não reste obstada a participação do estudante, que necessita de um acompanhante, que seja responsável legal, em decorrência da condição financeira, o Município propõe auxiliar no custeio da despesa deste acompanhante, limitado a 50% das despesas com passagens e hospedagem.

Contando com a aprovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente

  
**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PROJETO DE LEI Nº 088/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS PARA RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), a custear as despesas com passagens e hospedagem, de responsáveis legais de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Imigrante que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

**Parágrafo único.** As despesas previstas neste artigo deverão obedecer ao limite de 50% da despesa a ser ressarcida, mediante requerimento apresentado junto ao Município, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, após a sua publicação e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2023

  
**GERMANO STEVENS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se